

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO
À EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E À
CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL
DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Educação Socioambiental e à Conscientização Ambiental da Juventude no Município de Extremoz/RN.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I** – promover a conscientização ambiental entre adolescentes e jovens;
- II** – estimular ações de preservação dos ecossistemas locais;
- II** – incentivar a participação da comunidade escolar em atividades de educação ambiental;
- IV** – fomentar práticas sustentáveis e de proteção dos recursos naturais;
- V** – estimular parcerias entre instituições públicas e privadas voltadas à educação socioambiental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações, campanhas, eventos educativos e atividades de conscientização ambiental voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil, entidades ambientais, instituições de ensino e iniciativa privada.

Art. 5º Como parte integrante desta Política, o município fomentará o **Projeto Tamanduá Mirim**, voltado a adolescentes de 12 a 16 anos, prioritariamente da rede municipal de ensino

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito desta Política buscarão a valorização dos ecossistemas locais, com especial atenção à **Área de Proteção Ambiental de Genipabu (APAJ)**, abrangendo dunas, manguezais, praias, lagoas e restingas.

Art. 7º A metodologia de aplicação das ações de conscientização deverá ser participativa, podendo incluir:

- I. Palestras temáticas com especialistas;
- II. Trilhas ecológicas e visitas técnicas de observação ambiental;
- III. Oficinas interativas e produção de materiais educativos (vídeos, murais e painéis);
- IV. Rodas de conversa e integração com saberes da comunidade local.

Art. 8º Esta Política Municipal alinha-se aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especificamente no que tange à Educação de Qualidade (ODS 4), Cidades Sustentáveis (ODS 11) e Proteção da Vida Terrestre e Marinha (ODS 14 e 15).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

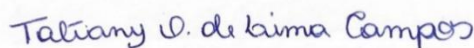
JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa institucionalizar uma política pública de longo prazo que assegure a preservação do patrimônio natural de Extremoz através da educação das novas gerações. A criação desta Política Municipal fundamenta-se no êxito de iniciativas como o **Projeto Tamanduá Mirim**, que em 2025 realizou sua 5ª edição, demonstrando ser uma ferramenta eficaz na formação de jovens como agentes de mudança.

A urgência desta lei reside na necessidade de equilibrar o crescimento do turismo e das atividades comerciais com a proteção de ecossistemas sensíveis. Ao promover a gestão compartilhada entre o setor público (como IDEMA e Secretarias Municipais), a iniciativa privada e a sociedade civil, garantimos que a juventude de Extremoz desenvolva consciência crítica, senso de pertencimento e protagonismo na defesa do meio ambiente.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Extremoz/RN. 25 de junho de 2026.

TATIANY Vereadora



Tatiany Oliveira de Lima Campos
Vereadora